

Educação Ambiental: do projeto político pedagógico à prática educativa

Ana B. G. Brito¹, Handara L. A. Almeida², Letícia J. G. de Souza³, Rosiane F. Gonçalves⁴, Rosilene F. G. Silva⁵, Roberto L. de Azevedo⁶

1. Estudante da Escola Tenente Rêgo Barros – ETRB;
2. Estudante da Escola Tenente Rêgo Barros – ETRB;
3. Estudante da Escola Tenente Rêgo Barros – ETRB;
4. Professora da Escola Tenente Rêgo Barros – ETRB; rose.etrb@gmail.com
5. Professora da Universidade do Estado do Pará – UEPA;
6. Professor da Escola Tenente Rêgo Barros – ETRB.

Palavras Chave: Meio Ambiente, Transversalidade, Interdisciplinaridade.

Introdução

Este estudo aborda como a educação ambiental vem sendo desenvolvida na Educação Básica, considerando que esta se tornou, por meio da Lei 9.795, de 27 de abril de 1999, um componente curricular obrigatório da educação nacional, devendo estar presente de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo. Em sua delimitação, a pesquisa foi realizada com professores da Escola de Ensino Fundamental e Médio Tenente Rêgo Barros, vinculada ao I Comando Aéreo Regional, em Belém, PA.

Resultados e Discussão

Este estudo procurou analisar como vem sendo implementada a educação ambiental na Escola de Ensino Fundamental e Médio Tenente Rêgo Barros, tomando por referência as determinações legais estabelecidas pela Política Nacional de Educação Ambiental, instituída pela Lei 9.795/1999. Para isso utilizou-se pesquisa bibliográfica, documental e de campo. Partiu-se, inicialmente, da identificação das diretrizes legais e curriculares para inserção da educação ambiental no ensino formal e, na sequência, da análise de como a educação ambiental foi incorporada no projeto político pedagógico da referida escola e observação das práticas utilizadas no ensino da educação ambiental.

A educação ambiental se tornou, por meio da Lei 9.795/1999, um componente essencial e permanente da educação nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, seja em caráter formal, ou não-formal (BRASIL, 1999). Desde a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, atribui-se ao Estado o dever de “promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente” (art. 225, §1º, inciso VI), surgindo, assim, o direito constitucional de todos os cidadãos brasileiros terem acesso à educação ambiental (Lipai *et al*, 2007).

A Escola Tenente Rego Barros possui, atualmente, 1.547 alunos e 144 professores, dentre civis e militares. É uma escola assistencialista, jurisdicionada ao Departamento de Ensino da Aeronáutica, Ministério da Defesa, que atende alunos dependentes de militares e civis do Comando da Aeronáutica.

A partir da análise do projeto político pedagógico da Escola Tenente Rêgo Barros (2012-2015), observou-se que a educação ambiental não aparece claramente, mas em entrevista com a diretora, constatou-se que essa vem sendo trabalhada de maneira transversal, como determina a lei Lei 9.795/1999, e por meio de projetos disciplinares e interdisciplinares, desenvolvidos pelos professores no ambiente escolar. Em relação aos projetos, foi possível observar um grande número destes envolvendo a temática ambiental e com forte apelo para o desenvolvimento de

uma consciência ambiental e planetária, na Feira da Cultura, momento em que é realizado a culminância dos projetos na escola.

Identificou-se, também, que as disciplinas Geografia, Ciências, Biologia e Sociologia tem promovido um ensino mais articulado com o tema da educação ambiental de maneira que, este ocorre tanto como tema transversal, quanto por meio do desenvolvimento de projetos de educação ambiental, que vão desde ações diretas na escola às atividades e excursões fora do ambiente escolar.



Figura 1. Excursão do Projeto Açai: identidade e sustentabilidade paraense, 2015.

Conclusões

As escolas devem operacionalizar a educação ambiental incorporando-a em seus projetos político pedagógicos e adequando-a realidade local da comunidade escolar. A recomendação é de que ela não constitua uma disciplina, mas seja incorporada no currículo escolar de maneira transversal e interdisciplinar.

Todo aluno e aluna tem o direito à educação ambiental garantido, por força da lei, durante seu período de escolaridade. Contudo, sabe-se que entre a legislação e as práticas efetivas há um grande abismo. E apesar do grande número existente de experiências de educação ambiental, ainda reside uma certa confusão na maneira de sua implementação, o que também foi constatado no locus da pesquisa. Isso tem feito crescer o debate sobre a pertinência de sua característica exclusivamente transversal e interdisciplinar.

Agradecimentos

Agradecemos ao apoio do I Comando Aéreo Regional, à Escola Tenente Rêgo Barros que possibilitou a realização da pesquisa de Campo e à Universidade do Estado do Pará, por meio da concessão de bolsa do PIBIC-EM para os alunos do Ensino Médio que participaram do projeto.

BRASIL. **Lei n.º 9795 de 27 de abril de 1999.** Dispõe sobre a Política Nacional de Educação Ambiental.

LIPAI, Eneida Maekawa *et al*. Educação ambiental na escola: tá na lei... In: BRASIL. **Vamos cuidar do Brasil:** conceitos e práticas em educação ambiental na escola. Brasília: MEC/MMA/UNESCO, 2007.